



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 015/2025

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos hospitalares permanentes.

Recorrentes:

- **ÉVORA Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda.** (Item 71)
- **Zampiere Volpatto Soluções Integradas Ltda.** (Item 52)

1. Síntese dos recursos apresentados

Foram interpostos recursos administrativos referentes aos seguintes itens:

Item 71 – Consultório Odontológico Portátil (ÉVORA)

A recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela empresa vencedora não atenderia ao Termo de Referência, apresentando alegações relacionadas a peso, ergonomia, formato da mala, material da carcaça, ausência de terminal específico, potência, mobilidade e características internas do compressor.

Item 52 – Cadeira de Rodas (Zampiere Volpatto)

A recorrente afirma que a cadeira ofertada não atende às especificações técnicas essenciais do edital, especialmente quanto a:

- assento e encosto acolchoados em espuma de alta densidade,
- encosto removível,
- regulagem do apoio para os pés,
- material da estrutura (exigência de aço inoxidável),
- indicação de cinto de segurança e demais acessórios previstos.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS RECURSOS

A análise técnica dos recursos foi conduzida com base no Termo de Referência do certame (03 – TR – Equipamento – 2025), nos catálogos técnicos apresentados pelas licitantes, no recurso interposto pela empresa ÉVORA (Recurso – Prefeitura de Itaíba), nas contrarrazões apresentadas pela empresa Odontomaster e, ainda, no catálogo da Cadeira de Rodas Simples Prolife, utilizado para avaliação do item 52. A partir desse conjunto documental, a equipe técnica elaborou parecer conclusivo, o qual embasa integralmente a presente decisão.

Ess



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 – Item 71 – Consultório Odontológico Portátil

Análise do recurso e das contrarrazões

O recurso da ÉVORA concentra-se principalmente na tentativa de demonstrar que seu produto apresenta características superiores ao da empresa vencedora. Contudo, conforme análise técnica:

- O Termo de Referência não exige peso máximo,
- não exige material específico da carcaça,
- não exige formato específico de mala,
- não estabelece restrições quanto ao tipo de material utilizado na estrutura,
- tampouco determina quantidade ampliada de terminais Borden além dos dois obrigatórios (alta e baixa rotação, ambos Borden 2 vias).

A recorrente apresenta argumentos fundamentados em preferências técnicas e comparações mercadológicas, porém tais elementos não têm relevância para o julgamento, pois não constam como requisitos do edital.

Por outro lado, as contrarrazões apresentadas pela Odontomaster demonstram, com documentos, que o equipamento ofertado:

- possui conexão para caneta de alta rotação (Borden 2 vias);
- possui conexão para caneta de baixa rotação (Borden 2 vias);
- possui seringa triplice e sugador (ambos obrigatórios);
- possui compressor integrado e isento de óleo (com capacidade superior à mínima exigida);
- apresenta todos os itens exigidos como fornecimento obrigatório.

Ainda, a análise comparativa mostra que nenhum dos argumentos levantados pela ÉVORA caracteriza descumprimento do edital, limitando-se a comparar desempenho e construção de equipamentos, o que não é critério previsto no julgamento.

Deste modo, não há qualquer inconformidade entre o produto ofertado pela vencedora e as especificações do Termo de Referência.

Conclusão técnica – Item 71

O equipamento atende integralmente ao edital, e o recurso não apresenta fundamento capaz de modificar a decisão.

2.2 – Item 52 – Cadeira de Rodas

A cadeira ofertada foi confrontada com as exigências do edital, constatando-se divergências essenciais:

- estrutura ofertada em aço carbono, quando o edital exige aço inoxidável;

ESS

- assento e encosto em nylon, e não em espuma de alta densidade;
- encosto não removível;
- apoio de pés fixo, sem regulagem;
- ausência de indicação do cinto de segurança;
- inexistência de sistema de elevação linear;

Tais características são estruturais, permanentes e não passíveis de saneamento, constituindo descumprimento direto da descrição do objeto.

Conclusão técnica – Item 52

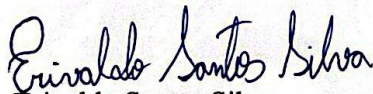
O recurso deve ser acolhido, com a consequente **desclassificação da proposta** da licitante cujo produto não atende às exigências mínimas do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Após a análise técnica dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas, conclui-se que o recurso da empresa ÉVORA, referente ao Item 71 – Consultório Odontológico Portátil, embora tempestivo, não demonstrou qualquer desconformidade objetiva entre o produto ofertado pela empresa vencedora e as especificações previstas no Termo de Referência. As alegações apresentadas concentram-se em comparações subjetivas e aspectos não exigidos pelo edital — como peso, material externo e características adicionais — razão pela qual o recurso deve ser conhecido, porém **desprovido**, mantendo-se a habilitação e classificação da empresa Odontomaster.

Por outro lado, em relação ao Item 52 – Cadeira de Rodas, o recurso da empresa Zampiere Volpatto evidenciou divergências materiais relevantes, especialmente quanto ao assento e encosto, que não são confeccionados em espuma de alta densidade, à ausência de encosto removível, à falta de regulagem dos apoios dos pés e à estrutura em material diverso do aço inoxidável exigido. Tais falhas configuram descumprimento direto do edital e são insanáveis, motivo pelo qual o recurso deve ser **acolhido**, determinando-se a desclassificação da proposta correspondente.

Itaíba, 04 de dezembro de 2025


Erivaldo Santos Silva

Pregoeiro